



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG E FRIGORÍFICO CAMBRAIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, vinculado à Concorrência Pública nº 001/2023, constante no Processo Licitatório nº 034/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede à Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a empresa FRIGORÍFICO CAMBRAIA LTDA, com endereço na estrada de Itapecerica à São Sebastião do Oeste, s/n, Km 5, zona rural, Itapecerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ nº 48.495.795/0001-82, Email: [comercial@cambraiaalimentos.com.br](mailto:comercial@cambraiaalimentos.com.br), Tel. 37-3341-3990, representada por Moacyr Cambraia Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.761.716-45, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 2.789/2023, bem como as normas legais que regulam a concessão de imóveis públicos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Concessão e o fazem mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 034/2023 que deu origem a esta contratação e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a outorga de concessão de direito real de uso do Abatedouro Municipal de Itapecerica mediante adequação e transformação deste em abatedouro frigorífico de Suínos, Bovinos e Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos (Desossa).

**1.2 Localização e descrição do imóvel**

**1.2.1** Consta o referido imóvel de uma área total de 0.75.62 ha. (setenta e cinco ares e sessenta e dois centiares), localizado na Estrada Itapecerica a São Sebastião do Oeste S/N, Km 5, Zona Rural, Itapecerica com Matrícula no Cartório de Registro desta Comarca sob o nº 60, Livro 2, no qual consta uma edificação com instalações atualmente precárias as quais serviram ao funcionamento do antigo Matadouro Municipal desativado desde meados de 2017. Contando atualmente com os seguintes equipamentos:

- a) balança (bovino suíno);
- b) trilhamento (bovino/suíno);
- c) esterilizador de facas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ABATEDOURO**

**2.1** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, cabendo ao CONCESSIONÁRIO todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

**2.2** Os investimentos realizados pelo CONCESSIONÁRIO não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

**2.3** Caberá ao CONCESSIONÁRIO a elaboração de projetos e execução das obras de adequação do prédio e instalações, bem como a aquisição e reposição dos equipamentos, observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos pela legislação pertinente e demais normas aplicáveis.

**2.4** O CONCESSIONÁRIO iniciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, os serviços de adequação das instalações necessárias à viabilidade do empreendimento.

**2.5** As contratações para execução das obras de adequação, mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIO serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO e a poder CONCEDENTE.

**2.6** As reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, mão de obra, materiais, encargos,

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II, seção I, artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000  
Fone: (37) 3341-8500



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

transportes, taxas e demais despesas oriundas da adequação do abatedouro correrão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, inclusive as licenças ambientais e de funcionamento.

2.7 Caberá ao CONCESSIONÁRIO, a administração e fiscalização dos serviços realizados no Abatedouro compreendendo pessoal compatível com as necessidades dos serviços, incluindo a manutenção em seu quadro profissional de um médico Veterinário.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ABATEDOURO

3.1 A exploração comercial do abatedouro compreende abate e desossa de animais de médio e grande porte (bovinos e suínos), bem como a desossa de aves, sendo vedado o desvio dessa finalidade.

3.2 Fica a cargo do CONCESSIONÁRIO a administração, fiscalização, mobilização, operação, conservação, limpeza, transporte de carnes em Caminhão baú isotérmico com thermoking na temperatura adequada ao tipo de produto transportado (resfriado ou congelado), em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

3.3 Por ocasião da prestação dos serviços, objeto da Concessão, o CONCESSIONÁRIO deverá possuir:

- a) Currais e pocilgas que respeitem a capacidade de recepção de animais aprovada em órgão da agricultura;
- b) Edificação de desossas para carcaças de bovinos, suínos e aves conforme memórias registrados em órgão da agricultura;
- c) Câmara de resfriamento/congelamento para armazenar carcaças abatidas no local de bovinos e suínos;
- d) Câmaras de resfriamento/congelamento para armazenar produtos acabados;
- e) Barreiras sanitárias adequadas na instalação;
- f) Setor para lavagem de caixas, carretilhas, nórias e estrutura completa para tratamento de efluentes;
- g) Setor para depósito de produtos condenados e empresa devidamente legalizada para fazer o recolhimento do mesmo;
- h) Licença ambiental devidamente aprovada no órgão ambiental competente;
- i) possuir programa de auto controle(PAC) descrito e implementado gerando documentos auditáveis disponíveis para a fiscalização
- j)respeitar as legislações de bem estar animal se comprometendo a abater animais devidamente insensibilizados.
- k) profissionais: Médico Veterinário e Engenheiro Ambiental.

#### 3.4 Previsão da demanda máxima diária atual

3.4.1 Abate de até 107 suínos; Abate de até 41 bovinos; Desossa das referidas carcaças de bovinos e suínos. Desossa de até 3000 kg de aves.

3.4.2 As quantidades acima deverão ser dobradas em até 5 anos em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

#### 3.5 Procedência da matéria prima

3.5.1 Animais oriundos de produtores rurais cadastrados junto ao IMA da região de Itapeçerica.

#### 3.6 Responsabilidade técnica do CONCESSIONÁRIO

3.6.1 Manter Médico Veterinário, devidamente habilitado no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária o qual será responsável por:

- a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;
- b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.
- c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos
- d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;
- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e



registrados pelos órgãos competentes.

g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.

h) Orientar quanto ao transporte refrigerado de animais abatido..

i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.

j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.

k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.

l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.

m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.

n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.

o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental.

p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.

q) Inspeccionar todo o processo de abate.

r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA REMUNERAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

4.1 As receitas para cobertura dos encargos do CONCESSIONÁRIO advirão, exclusivamente, da arrecadação das tarifas de abate que, inclusive, servirão de remuneração pela Concessão sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviço, não previsto neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

5.1 Implementação das obras, instalações e equipamentos imprescindíveis ao regular funcionamento do abatedouro as quais, com exceção dos equipamentos, ao final da Concessão serão incorporadas ao patrimônio público sem ônus.

5.2 Geração de empregos se comprometendo a gerar, no mínimo 60 empregos no início das atividades e uma projeção de 100 empregos a serem criados em até 05 (cinco) anos após o início da concessão.

5.3 Oferta de produtos com foco no controle da qualidade higiênico-sanitária dos produtos, aumentando a segurança dos alimentos comercializados.

5.4 Fornecer aos açougues facilidade na aquisição de produto de origem animal (carnes) através do mercado formal – local, regional oriundo de um abatedouro registrado no órgão da agricultura, além do menor preço da carne devido ao abatedouro está funcionando no município de Itapeçerica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DA CONCESSÃO**

6.1 A concessão terá vigência por 30 (trinta) anos, e será prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida estiver sendo cumprida.

6.2 O CONCESSIONÁRIO terá o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato para as adequações do abatedouro, incluindo obras e instalação de equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

7.1 Implementar Plano de Prevenção em Segurança e Saúde do Trabalho – SST, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Cumprir Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como as exigências e orientações dos órgãos competentes;

7.2 Instrumentalizar as ações necessárias para bem executar as atividades de gerenciamento de abate de animais, incluindo planejamento, logística das carcaças de pequeno e médio pecuarista e/ou marchantes;

7.3 Manter regularidade quanto às licenças, inclusive as ambientais, junto às autoridades competentes, necessárias à execução da prestação do serviço de abate de animais e operacionalização do Abatedouro Municipal;

7.4 Fomentar e incentivar a capacidade de abate de animais, sem comprometer a eficácia operacional e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

que os impactos ambientais sejam devidamente mitigados;

**7.5** Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso, bem como assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

**7.6** Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.

**7.7** Possuir em seu quadro permanente de empregados Médico Veterinário e Engenheiro Ambiental devidamente registrados nos respectivos conselhos;

**7.8** Arcar com todos os custos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da concessão, bem como multas ou penalidades correspondentes, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para o CONCEDENTE;

**7.9** Manter durante a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação, bem como manter sua escrituração contábil sempre atualizada e à disposição da fiscalização, publicando o respectivo balanço social anualmente, conforme exigido pela lei.

**7.10** Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

**7.11** Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente, bem como responsabiliza pela obtenção e renovação de todas as licenças cabíveis e exigíveis que o seu funcionamento exige, inclusive perante os órgãos ambientais.

**7.12** Responsabilizar pelos resíduos gerados, cuja a coleta e destinação sejam dadas de acordo com as normas ambientais.

**7.13** Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes da ANVISA ou outro órgão que vier a substituí-la.

**7.14** Responder e ressarcir o Município de Itapecerica por quaisquer danos que porventura venham causar decorrentes de falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

**7.15** Providenciar os alvarás e toda documentação necessária junto aos órgãos competentes, a fim de iniciar a execução do objeto.

**7.16** Dar ao imóvel a, a destinação prevista, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas em Lei e neste contrato.

**7.17** Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, CONCESSIONÁRIO, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais de seus empregados.

**7.18** Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do CONCESSIONÁRIO, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

**7.19** Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento - conforme o caso - implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Itapecerica, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pelo CONCESSIONÁRIO, sem direito a indenização.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

**ADM 2021/2024**

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**8.1** Prestar ao CONCESSIONÁRIO as informações necessárias à execução e à operacionalização dos serviços objeto deste instrumento;

**8.2** Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive dos termos e prazos processuais.

**8.3** Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos CONCESSIONÁRIOS, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

**8.4** Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas no Edital, neste contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

**CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**9.1** É de inteira responsabilidade do usuário o pagamento de tarifas pelos serviços concedidos.

**9.2** O usuário tem direito a prestação de serviços adequados ao seu pleno atendimento, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS, IMPOSTOS E TAXAS**

**10.1** O CONCESSIONÁRIO responderá pelo pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como pelas tarifas de água, telefone, energia elétrica, coleta de lixo e respectivas adaptações e adequações que se façam necessárias, a partir da assinatura do Contrato de Concessão;

**10.2** É de responsabilidade única e total do CONCESSIONÁRIO o pagamento dos encargos fiscais devidos às Fazendas Federais, Estaduais e Municipal, bem como os relacionados a legislação do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados pelo Chefe de Gabinete.

**11.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**11.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**11.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**11.5** A atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONCESSIONÁRIO no que concerne aos serviços contratados, à sua operação e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Poder Público, ou, ainda, perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na operação dos serviços contratados não implicará em co-responsabilidade da Fiscalização ou do Poder Público, bem como de seus prepostos.

**11.6** A gestão do contrato de concessão será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento Gestão e Finanças ou outro órgão que vier a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

12.1 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, a Concessão de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao CONCESSIONÁRIO qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das cláusulas pactuadas neste contrato, inclusive, e principalmente, as relacionadas ao eventual desvio de finalidade na utilização do imóvel concedido.
- b) Ao final do prazo da Concessão.
- c) Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.
- d) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato.

12.2 Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Abatedouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIO deverá transferir ao Município, ou para quem este indicar, a operação do abatedouro.

12.3 Em qualquer caso de extinção da Concessão, ao CONCESSIONÁRIO deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao CONCEDENTE no prazo solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS BENS REVERSÍVEIS**

13.1 As obras e benfeitorias realizadas no Abatedouro Público de Itapeçerica passarão a integrar o imóvel, sem que seja devida qualquer indenização futura, ressalvado à CONCESSIONÁRIO a retirada dos bens móveis e equipamentos por ela instalados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 A **advertência** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

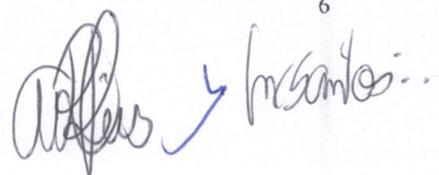
14.3 As **multas** serão aplicadas na proporção 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

- a) desvio de finalidade na utilização do imóvel concedido;
- b) prática de quaisquer atos que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação do CONCESSIONÁRIO em reparar os danos causados;
- d) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONCEDENTE.
- e) inadimplemento pelo CONCESSIONÁRIO na conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

14.3.2 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções; não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.3.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia contratual, além da perda desta, responderá o CONCESSIONÁRIO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.4 O CONCESSIONÁRIO ficará **suspenso** de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

Itapeçerica pelo prazo de até 2(dois) anos ou será declarado **inidôneo** para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

**14.4.1** Inexecução total ou parcial do contrato;

**14.4.2** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.5 A Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da Autoridade Superior, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**14.6** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fazem parte integrante do presente instrumento de contrato, independentemente de transcrição, os documentos constantes no Processo Licitatório que deu origem a este contrato de concessão, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**15.2** Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

**15.3** Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o particular.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

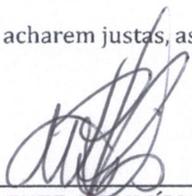
**16.1** O CONCEDENTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

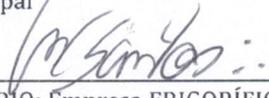
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato.

E por se acharem justas, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 14 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA  
Wirley Rodrigues Reis – CPF/MF nº 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIO: Empresa FRIGORÍFICO CAMBRAIA LTDA  
CNPJ nº 48.495.795/0001-82  
Sr. Moacyr Cambraia Santos  
CPF/MF nº 052.761.716-45

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico Municipal